

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação a partir de 13 dias do mês de agosto de 2018.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de agosto de 2018.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Diretor-Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 028994/2017  
CONTRATO Nº: 021/2018  
CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS.  
CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. CNPJ: 03.817.702/0001-50  
OBJETO: Aquisição de serviços da Contratada para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB.  
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 003/2017.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 21.067,20 (vinte e um mil e sessenta e sete reais e vinte centavos)  
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2018  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
SIGNATÁRIOS: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES - Contratante; SR. ANTONIO RODRIGUES DE FARIA - Representante Legal da Contratada.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS -  
TERRAPALMAS  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018  
REABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas torna público que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E UTENSÍLIOS). O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site: [www.terrapalmas.to.gov.br](http://www.terrapalmas.to.gov.br). A reunião de abertura do certame dar-se-á na Sala de Reuniões da TerraPalmas, situado na Praça dos Girassóis, s/nº, dia 24/09/2018, às 9h. Em caso de eventuais dúvidas e informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (063) 3218-7313 ou pessoalmente na Sede da TerraPalmas no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

Anderson Inácio da Silva  
Pregoeiro

**DETRAN**

#### PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 87/2018

Dispõe sobre os procedimentos para o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, e estabelece os requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado:

Considerando que compete ao CONTRAN normatizar os procedimentos sobre o registro e licenciamento de veículos, consoante ao disposto no art. 12, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando os termos da Resolução CONTRAN nº 689, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 que estabelece o Registro Nacional de Gravames - RENAGRAV e dispõe sobre o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos - CRV.

Considerando a importância da definição e padronização dos procedimentos com vistas ao atendimento da legislação supra, implementando melhorias nos procedimentos de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, e licenciamento de veículos automotores no âmbito do Estado de Tocantins;

Considerando o disposto no §1º do art. 10 da Resolução nº 689, de 27 de setembro de 2017, do CONTRAN, que determina que "Os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão implementar os novos procedimentos para registro dos contratos nos termos desta Resolução, cabendo-lhes a supervisão e o controle de todo o processo de forma privativa e intransferível, podendo sua execução ser realizada por terceiros, mediante credenciamento e/ou contratação".

Considerando que os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão operacionalizar o registro dos contratos através de credenciamento ou outra forma concorrencial, mesmo que haja outro modelo vigente, conforme estabelece o §2º, do art. 10, da Resolução CONTRA nº 689/2017.

Considerando que o Provimento nº 27 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, veda a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou outras espécies de contratos entre Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e repartições de trânsito, destinados à prática de ato de qualquer natureza para licenciamento de veículos, nesses incluídos a disponibilização, o acesso e o uso de qualquer meio de comunicação (inclusive eletrônica feita por Intranet, Internet ou sistema similar) visando noticiar a realização de registro ou averbação em Registro de Títulos e Documentos;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e orientar quanto aos procedimentos, atitudes e comportamentos a serem adotados nos processos de credenciamento de entidades privadas para a prestação do serviço público de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e que o §5º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 689/2017 autoriza aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal editar normas que julgarem necessárias para o controle e estabelecimento de procedimentos de registros por eles realizados.

Considerando a importância de controle e fiscalização do sistema de registro de contratos, dada a existência de relações obrigacionais privadas estabelecidas entre a instituição credora e o tomador do financiamento, sujeitas ao atendimento das regras e exigências contidas na Resolução nº 689/2017, do CONTRAN;

Considerando os artigos 33 e 34 da Resolução nº 689 do CONTRAN que estabelece que fica à cargo do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o efetivo registro do contrato e a determinação do respectivo valor, através de taxa, tarifa ou preço público, para esse procedimento e, ainda, que o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal é responsável pela cobrança do respectivo valor de registro do contrato.

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I Das disposições preliminares

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de sistema eletrônico integrado para registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do Estado de Tocantins.

Parágrafo único. O registro dos contratos de financiamento de veículos no âmbito do Estado de Tocantins, dispensado qualquer outro registro público, tem natureza pública, propiciando o cumprimento do princípio da publicidade, condição obrigatória para produção de plenos efeitos probatórios e oponibilidade contra terceiros.